DECLARA A EXPO RONDON E A OKTOBERFEST COMO EVENTOS OFICIAIS DO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON, DEFINE NORMAS E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ? ? Fica a EXPO RONDON declarada evento oficial do Munic?io, envolvendo atividades de exposi?es, feiras, atra?es art?tico-culturais e de gastronomia.

Par?rafo ?ico ? A EXPO RONDON acontecer?no per?do alusivo ? festividades de Emancipa?o Pol?ico Administrativa do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, comemorada em 25 de julho de cada ano.

Art. 2 ? ? Fica a OKTOBERFEST declarada evento oficial do Munic?io e acontecer?na segunda quinzena do m? de outubro de cada ano, festa tradicional da cultura germ?ica que integra o calend?io oficial tur?tico municipal.

Art. 3 ? ? Os eventos citados nos artigos anteriores, ser? promovidos e organizados pela Prefeitura, com supervis? e apoio das Secretarias municipais envolvidas, mediante parcerias com entidades, associa?es e empresas.

Par?rafo ?ico - A Prefeitura Municipal poder? quando necess? io, optar pela contrata?o de empresa especializada promotora de eventos, para fins de assessoramento e apoio t?nico, devidamente contratada via certame licitat?io.

Art. 4 ? ? O Prefeito, presidente nato da CCO - Comiss? Central Organizadora, expedir?atrav? de ato oficial a composi?o da mesma para cada evento, a qual ser?composta por integrantes do Poder P?lico e representantes da comunidade civil organizada.

Par?rafo ?ico ? A CCO, entre outras atribui?es, far?tamb? a devida presta?o de contas dos eventos, no prazo m?imo de 30 (trinta) dias, contados a partir do t?mino das festividades.

(Segue/Fls.02)

Art. 5 ? ? Os eventos art?ticos, culturais e os shows ser? coordenados pela CCO, ou atrav? de conv?ios espec?icos, atribuindo a realiza?o de shows para entidades, associa?es ou empresas privadas, inclusive com cobran? de ingressos, desde que haja a devida presta?o de contas.

Par?rafo ?ico ? Neste caso, as condi?es, permiss?s e obriga?es da entidade e/ou empresa ser? estipuladas mediante termo de conv?io espec?ico.

Art. 6 ? ? As atividades de comercializa?o, fichas e mercadorias em geral, ter? controle gerenciado por entidades ou associa?es ligadas ao setor financeiro, de reconhecida credibilidade e regulada mediante conv?io espec?ico, com crit?ios definidos pela Comiss? Central organizadora - CCO.

Par?rafo ?ico ? A comercializa?o, de que trata o caput deste artigo, n? se refere ? mercadorias negociadas na Expomar ? Exposi?o da Ind?tria, Com?cio e Presta?o de Servi?s do Munic?io, na Expopecu?ia ? Exposi?o do Agroneg?io, ainda na exposi?o de Orqu?eas, assim como aos produtos comercializados pelos vendedores ambulantes.

Art. 7 ? ? A EXPOMAR e a EXPOPECU?IA ter? sua organiza?o e coordena?o realizadas por entidades afins, sendo estas, associa?es, cooperativas ou empresas privadas, convidadas pelos promotores do evento, que atuar? mediante documento administrativo, estipulando as condi?es, permiss?s e obriga?es entre estas e a CCO ou Secretarias afins.

Art. 8 ? ? A OKTOBERFEST poder?ser promovida exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades sociais, filantr?icas ou privadas, ou ainda, poder?a CCO delegar a estas a incumb?cia de toda a organiza?o ou parte dela. Da mesma forma poder? ser formalizados conv?ios, patroc?ios e/ou parcerias

entre estas entidades e o Poder P?lico.

¤ 1 ? ? Para o cumprimento do contido no caput deste artigo, poder?span style="mso-spacerun: yes"> haver o apoio log?tico e/ou financeiro do Munic?io, desde que haja disponibilidade financeira e or?ment?ia, tamb? mediante termo administrativo estipulando as condi?es, permiss?s e obriga?es da entidade e/ou empresa para com a CCO.

¤ 2 ? ? No caso de participa?o de entidades de classe no evento, estas ter? direito a um percentual, a ser acordado, sobre o lucro auferido na atividade desenvolvida, bem como dever? repassar um percentual a entidades filantr?icas a serem definidas em termo pr?rio.

(Segue/Fls.03)

Art. 9 ? ? As atividades gastron?icas dos eventos, citados nesta Lei, ser? supervisionadas pela CCO e poder? envolver parcerias com a sociedade civil organizada, entidades, clubes de servi?s ou empresas privadas, com comprovada tradi?o na realiza?o de almo?s, jantares e pratos t?icos do Munic?io.

Art. 10 ? Os relat?ios finais dos eventos, sintetizados, ter? ampla divulga?o na imprensa local, al? de serem apresentados ?C?ara Municipal de Vereadores.

Art. 11 ? As despesas para a execu?o dos eventos correr? por conta de dota?es or?ment?ias pr?rias, alocadas nas Secretarias Municipais e ter? como ordenador de despesa o Presidente da CCO - Comiss? Central Organizadora.

Par?rafo ?ico - Os recursos financeiros oriundos de outras fontes, como patroc?ios e parcerias diversas ser? supervisionados pela CCO - Comiss? Central Organizadora, e ainda regidos por instrumento pr?rio de conv?io ou contrato mantido entre as entidades envolvidas, cabendo as estas a devida presta?o de contas e sua publica?o.

Art. 12 ? Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar Decreto para fins de regulamenta?o do disposto nesta Lei.

Art. 13 ? Ficam mantidas as Leis Municipais n ? 1.308, de 27 de novembro de 1978 e 3.764, de 20 de junho de 2007.

Art. 14 ? Ficam revogadas as disposi?es em contr?io.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 02 de maio de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito